



CONGRESSO NACIONAL

Secretaria Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 06/04/2009 às 17:59  
1901 / estagiário

MPV-460

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 460/2009			
AUTOR VITAL DO RÉGO FILHO PMDB	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 (x) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

**EMENDA ADITIVA MP 460/2009**

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2009, em seu artigo 1º, o seguinte dispositivo:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O pagamento unificado de impostos e contribuições efetuado na forma do art. 4º deverá ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a incorporadora deverá utilizar, no Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, o número específico de inscrição da incorporação no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ e código de arrecadação próprio.”

JUSTIFICATIVA

A crise econômica mundial deflagrada no segundo semestre de 2008 trouxe consigo escassez de recursos ao mercado e dificuldade de giro financeiro às empresas.

Visando minorar os impactos oriundos deste cenário, o governo vem editando Normas no sentido de adaptação financeira na sua relação com os contribuintes, como é o exemplo da Medida Provisória de nº 447, de 14 de novembro de 2008.

O objetivo desta alteração proposta consiste na adequação da relação tributária ao atual cenário econômico. É imprescindível para a sobrevivência das empresas um giro financeiro adequado para honrar os seus compromissos, inclusive os tributários, portanto visa-se a adimplência fiscal.

ASSINATURA

